



SID nº 00610.100340/2016-27
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Av. Rio Branco, 65 – 16º andar
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: 21 2112 8340/43 - Fax: 21 2112 8349

Ofício n.º 135/2016/CDC

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
José Alberto Paiva Gouveia
Presidente
Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo -
SINCOPEPRO
Rua Atibaia, nº 282 - Perdizes
01.235-010 – São Paulo – SP

Assunto: solicitação de realização de estudo acerca do mercado de revenda de combustíveis no Estado de São Paulo.

Ref: Ofício n.º 14/2016, de 28/09/2016.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao ofício em epígrafe encaminhado à ANP por Vossa Senhoria, informo que está em andamento, nesta Agência, estudo técnico acerca das questões apresentadas pela referida entidade representativa, particularmente no que tange ao mercado de revenda de combustíveis automotivos no Estado de São Paulo. A análise técnica considerará as informações e dados apresentados por este Sindicato à ANP, com vistas a avaliar os aspectos concorrenenciais pertinentes.

2. De modo geral, a manifestação remetida à ANP indica que distribuidoras estariam vendendo produtos para postos revendedores instalados em supermercados a preços menores do que aqueles praticados para os demais postos revendedores atuantes na mesma localidade, mesmo para os que ostentam a mesma bandeira.

3. Por oportuno, menciono que o art. 10 da Lei nº 9.478/97 (Lei do Petróleo) estabelece que esta Agência, no exercício de suas atribuições, deverá comunicar ao Cade fatos que possam configurar infrações contra a ordem econômica, para a adoção das medidas cabíveis no âmbito da Lei nº 12.529/2011.

4. Cabe observar, entretanto, que a aplicação da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) no âmbito da Administração Pública Federal é competência exclusiva do chamado Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), formado pelo Conselho

Administrativo de Defesa Econômica (Cade), autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (Seae).

5. Deste modo, a partir de análise a ser realizada pela ANP e na hipótese de identificação de indícios de infração contra ordem econômica, será encaminhada Nota Técnica ao Cade para a adoção das medidas cabíveis.

6. Permanecemos à disposição de V. S.^a para quaisquer informações ou esclarecimentos que julgue necessários.

Atenciosamente,



BRUNO CONDE CASELLI

Coordenador de Defesa da Concorrência

C/C: Dir. Aurélio Cesar Nogueira Amaral - Diretor da ANP